

88

Raulino Junqueira
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.138 /

.DISPÕE SÔBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO E DE PROPRIEDADES E AS INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DISPÕE SÔBRE COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS E AUTORIZA TRANSAÇÃO

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para o fim de serem desapropriadas, em juízo ou através de escritura pública, e em consequência incorporadas ao patrimônio público duas áreas de terrenos, respectivamente, denominadas Parque José Afonso Junqueira e Jardim da Praça Pedro II, também conhecido por Jardim dos Macacos, ambos, a seguir articulados, - sob as alíneas "a" e "b", de propriedade de Águas Minerais de Minas Gerais S.A - Hidrominas, e os direitos a ele relativos, com as medidas, características, limitações e confrontações, compreendendo, ainda, todas as acessões naturais, físicas, inclusive o prédio da Biblioteca Municipal e o conjunto da Fonte Luminosa, situados na primeira área, a seguir declarados:-

PARQUE JOSÉ AFFONSO JUNQUEIRA:

a) - Começa num ponto amarrado na ponte - que cruza o ribeirão de Caldas e segue, norte-nordeste, numa linha por cento e oitenta e nove metros lineares (189 m.), tendo uma confrontação uma via que secciona a área em descrição e outro imóvel de propriedade de de Águas Minerais de Minas Gerais S.A. - Hidrominas, onde se situa o Pálace Hotel até um ponto onde volve à esquerda, em ângulo de 90º onde segue por cinquenta e sete metros lineares e oitenta centímetros (57,80 m.), marginando a avenida Francisco Salles, até um ponto onde volve à esquerda, em ângulo de 90º, e segue por trinta e sete metros lineares e cinquenta centímetros (37,50 m) até chegar a um ponto, onde volve à direita um ângulo de 90º, e segue por setenta e nove metros lineares e cinquenta centímetros (79,50 m) até um ponto onde volve à direita em ângulo de 90º e, segue, por cinquenta e nove metros lineares (59 m.) - até um ponto onde volve à esquerda, um ângulo de 90º, e, segue por quatorze metros lineares (14 m.), até um ponto, sendo que até aqui os rumos são lineares, retos e perpendiculares aos ângulos; e desse ponto volve numa linha curva à esquerda margeando a alameda do Ribeirão da Serra, por vinte e dois metros lineares (22 metros), até um ponto de onde segue, agora em linha reta, por cento e dez metros lineares (110 m.) sempre margeando aquela alameda e o ribeirão até um ponto, pró



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

-2-

ximo a Biblioteca Municipal, e confluência dos Ribeirões da Serra e de Caldas, onde deflete em curva, à esquerda, por 8 metros lineares até um ponto onde novamente deflete à esquerda e segue, em linha reta, por 130 m (cento e trinta metros lineares), margeando a alameda e o ribeirão de Caldas, até um ponto, onde faz ligeira deflexão à esquerda e segue em linha reta, por 118 m. (cento e dezoito metros lineares) ainda margeando a alameda e o ribeirão de Caldas, até encontrar o ponto onde teve começo e tem fim a presente demarcação, contendo neste limites, o Parque José Afonso - Junqueira (Jardim da Luminosa) e todas as suas acessões naturais, físicas, inclusive o prédio da Biblioteca Municipal e o Conjunto da Fonte Luminosa, numa área total enunciativa de 29.852,30 m² (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta centímetros), excluindo-se o prédio do Pálace Cassino, - atualmente denominado "Centro Nacional de Convenções"

b) - JARDIM DA PRAÇA PEDRO II, TAMBEM CONHECIDO POR JARDIM DOS MACACOS:

"Começa no alinhamento da Rua Rio Grande do Sul, margem direita do Ribeirão de Caldas, em divisa com Aguas Minerais de Minas Gerais S.A. - Hidrominas; deste, defletindo à direita, distância de 100 metros lineares, até o alinhamento da Rua Santa Catarina; e deste, defletindo à direita, 90°, seguindo o alinhamento da Rua Santa Catarina, 35,00 metros lineares até a margem direita do Ribeirão de Caldas; deste, seguindo o Ribeirão de Caldas abaixo, distância de 103,00 metros lineares até o ponto onde começa e finda esta demarcação, perfazendo a área total de 1.750,00 m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), excluindo-se as construções do Balneário Dr. Mario Mourão, bem como a área remanescente dessas divisas e confrontações, de propriedade de Águas Minerais de Minas Gerais S.A. - Hidrominas e, ainda, os direitos de mineração de que seja titular a expropriada.

ART. 2º - As áreas, as confrontações e os limites descritos no artigo anterior, nas alíneas "a" e "b" constam de plantas que ficam fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção e, anexas ao processo legislativo nº 63/1973

ART. 3º - Fica declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º.

ART. 4º - O preço das presentes desapropriações fica fixado no valor de Cr\$ 3.250.000,00 (tres milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) constante dos laudos de avaliação integrantes da presente lei, proferidos pela Comis -



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

-3-

Gabinete do Prefeito

são de Avaliação designada pela Portaria nº 1487, de 28.09.73.

ART. 5º - Em caso de se efetivar amigavelmente a desapropriação prevista nesta lei, os créditos para fazer face aos seus encargos ficam assim dispostos:

Parágrafo 1º - Cr\$ 926.456,10 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos), por compensação, no presente exercício, de dívida ativa inscrita em nome de Águas Minerais de Minas Gerais S.A. Hidrominas, e nos limites desse crédito, na forma disposta no art. 156, inciso II da Lei 5.172/66, Código Tributário Nacional, crédito esse que se extingue em favor da devedora.

Parágrafo 2º - Cr\$ 2.323.543,90 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos) nos exercícios subsequentes ao atual através de compensação entre o referido valor de Cr\$ 2.323.543,90 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos), e o que resultar como líquido, certo e vencido, referentemente a lançamentos de impostos municipais que venham a ser incidentes contra Águas Minerais de Minas Gerais S.A. - Hidrominas ou sucessora a qualquer título, compensação essa que se fará exercício a exercício, até que seja completado o montante do saldo de preço estabelecido neste parágrafo compreendendo-se inclusive, nessa compensação e pelo valor fixado, os créditos dos impostos lançados contra Águas Minerais de Minas Gerais S.A. - Hidrominas exigíveis no exercício de 1973 e porventura excluídos do montante mencionado no parágrafo anterior, sendo vedado, em qualquer hipótese, compensação através de taxas ou outros tributos que não impostos, salvo no caso do Parágrafo 1º deste artigo, em que a taxa será computada.

ART. 6º - Para se atingir aos objetivos estabelecidos nesta lei fica o Sr. Prefeito Municipal, inclusive através de procurador, autorizado a celebrar a transação em autos de processos executivos fiscais ajuizados contra Águas Minerais de Minas Gerais S.A. - Hidrominas, por desistência.

ART. 7º - As despesas de escrituras, emolumentos de escritura e transcrição, bem como custas judiciais e acessórios, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias podendo o Prefeito Municipal fixar os seus valores e a respectiva classificação por via de Decreto.

ART. 8º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto executivo, no presente exercício um crédito especial no valor de Cr\$ 926.456,10 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

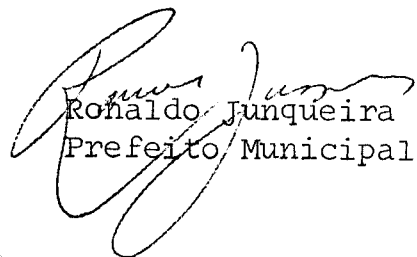
ART. 9º - Fica, igualmente, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais, nos exercícios subsequentes, até o pagamento do saldo do débito proveniente da desapropriação, no montante de Cr\$ 2.323.543,90 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos).

ART. 10 - Os recursos para a abertura dos créditos especiais tanto no corrente exercício quanto nos exercícios seguintes, são os provenientes da própria arrecadação dos tributos - aos cofres públicos pela empresa desapropriada.

ART. 11 - Assinada a escritura de desapropriação e, em consequência, transmitida a propriedade ao domínio do Município, nos termos do Art. 1º desta lei, cessarão, a contagem de juros de mora e a aplicação da multa, sobre os impostos que deverão ser recolhidos pela desapropriada até o pagamento total do débito por parte da desapropriante.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1.973 .


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 2501 DE 1/11/73.
